



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº 124/2026

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 048/2026 – Vereador Fernando de Ariston

Referência: Informações relativas aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 048/2026, de autoria do Vereador Fernando de Ariston, que solicita informações acerca dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, encaminha-se, em anexo, a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, contendo os esclarecimentos relativos aos questionamentos formulados no requerimento, a qual passa a integrar a presente resposta para todos os fins.

Diante do exposto, permanecemos à inteira disposição de Vossa Excelência para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários ao pleno exercício da atividade legislativa.

Renovamos, oportunamente, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
GABINETE DO PREFEITO**



Breno Starli
Chefe de Gabinete

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando de Ariston
Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

**SMDS/GAB - GABINETE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 17551/2026-06

Ao Excelentíssimo Vereador Fernando de Ariston.

Em atenção ao Requerimento apresentado, por meio do qual são solicitadas informações acerca dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, encaminhamos os esclarecimentos abaixo:

1. **Quais os valores recebidos do FIA pelo Município de Santa Luzia no ano de 2025?**

Conforme verificação realizada junto aos registros financeiros e contábeis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informa-se que não houve ingresso de recursos no Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) durante o exercício financeiro de 2025. Dessa forma, não há valores a serem informados a título de arrecadação ou recebimento de recursos do FIA referentes ao referido exercício.

Cumprе esclarecer que os recursos do FIA são constituídos, entre outras fontes, por doações de pessoas físicas e jurídicas incentivadas por meio do Imposto de Renda, transferências, contribuições e demais receitas legalmente previstas, cuja arrecadação está condicionada à efetiva destinação pelos contribuintes e ao processamento dos repasses pelos órgãos competentes.

2. **Quais instituições receberam repasses e quais os respectivos valores no ano de 2025?**

Considerando que não houve ingresso de recursos do FIA no exercício de 2025, não foram realizados repasses decorrentes de recursos arrecadados nesse mesmo exercício.

Entretanto, importa esclarecer que, no exercício atual, encontram-se em execução financeira e operacional projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, custeados com recursos captados em exercícios anteriores, especificamente referentes às campanhas de arrecadação dos anos de 2021/2022 e 2024.

Os repasses atualmente realizados decorrem da execução desses projetos previamente aprovados e formalizados, observando-se os respectivos Planos de Trabalho, cronogramas de desembolso e instrumentos jurídicos celebrados entre o Município e as organizações da sociedade civil contempladas.

3. **Existem instituições cadastradas na Prefeitura que deixaram de receber o recurso? Em caso positivo, quais seriam e por qual motivo não foram contempladas?**

Inicialmente, é importante destacar que a mera existência de cadastro junto ao Município não gera, por si só, direito ao recebimento de recursos do FIA.



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003200330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Comunicação Interna 17551 (0372879) SEI 26.3.000000244-6 / pg. 1

Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência são destinados mediante critérios específicos estabelecidos na legislação aplicável e nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão responsável pela formulação, controle e deliberação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

A contemplação das entidades depende, entre outros requisitos, da apresentação de projetos, da aprovação pelo CMDCA, da regularidade documental da instituição, da observância das normas previstas em edital ou chamamento correspondente, da captação de recursos vinculados aos projetos aprovados e da celebração dos instrumentos necessários para transferência dos recursos.

Dessa forma, eventual ausência de repasse não decorre exclusivamente da condição de cadastramento da entidade, mas do atendimento aos critérios técnicos, legais e procedimentais exigidos para participação e execução de projetos financiados pelo FIA.

4. **As instituições recebem todas o mesmo valor? Em caso negativo, qual o critério utilizado para definição dos valores repassados?**

Não. As instituições contempladas não recebem valores uniformes ou padronizados.

Os valores destinados a cada organização são definidos de acordo com as características e especificidades do projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, o objeto proposto, as metas a serem alcançadas, o público beneficiário, os custos previstos para execução das atividades, bem como o montante efetivamente captado para aquele projeto.

Assim, cada proposta possui orçamento próprio e necessidades distintas, razão pela qual os valores repassados podem variar significativamente entre as instituições beneficiadas.

Destaca-se ainda que os recursos do FIA possuem vinculação específica à execução do projeto aprovado, não podendo ser distribuídos de forma igualitária entre todas as entidades cadastradas, sob pena de desvirtuamento da finalidade legal do Fundo e da destinação definida pelo doador e pelo órgão deliberativo competente.

5. **Quais os fundamentos jurídicos que embasam as informações prestadas?**

As informações ora apresentadas encontram respaldo na legislação federal e municipal que regulamenta a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente:

- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os artigos 88, inciso IV, 214 e 260, que tratam da criação, funcionamento e financiamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelecem diretrizes para gestão, captação e aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando aplicável às parcerias firmadas com organizações da sociedade civil;
- Legislação municipal que institui e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Deliberações, resoluções e atos normativos expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais de deliberação, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

Por fim, ressalta-se que a gestão dos recursos do FIA observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, sendo a aplicação dos recursos vinculada à execução de projetos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação vigente e com as deliberações do CMDCA.



Santa Luzia, em 17 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Antonio da Silva Maia**, **Secretário-Executivo**, em 23/06/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0372879** e o código CRC **E0B03E65**.

26.3.000000244-6

0372879v1

